385D0587

DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1985

que altera, em razão da adesão de Espanha, a Decisão 78/476/CEE relativa à equivalência dos controlos das selecções conservadoras efectuadas em países terceiros

(85/587/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 396º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pela Decisão 78/476/CEE (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 83/495/CEE (2), o Conselho verificou que os controlos oficiais das selecções conservadoras, efectuadas om onze países terceiros em relação a determinadas espécies de plantas agrícolas ou de produtos hortícolas, oferecem as mesmas garantias que os controlos efectuados pelos Estados-membros; que tal verificação de equivalência diz igualmente respeito a Espanha;

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 2º do Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal, as instituições das Comunidades podem adoptar, antes da adesão, as medidas referidas no artigo 396º do Acto de Adesão,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Com efeitos em 1 de Março de 1986, e desde que entre em vigor o Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal, a rubrica 3 (relativa a Espanha) do anexo da Decisão 78/476/CEE é suprimida.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

R. STEICHEN

(1) JO nº L 152 de 8. 6. 1978, p. 17.
(2) JO nº L 275 de 8. 10. 1983, p. 18.